



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

TÍTULO II **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

CAPÍTULO I **ORGANIZAÇÃO CENTRAL OU DE GOVERNO**

SECÇÃO I **ASSEMBLEIA MAGNA**

Artigo 25º **Definição**

A Assembleia Magna é o Órgão máximo deliberativo da AAC e as suas decisões vinculam as restantes estruturas associativas, com exceção do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, dentro dos limites definidos nos presentes Estatutos.

Artigo 26º **Composição**

A Assembleia Magna é composta por todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 27º **Convocação**

1. A Assembleia Magna pode ser convocada por iniciativa da Direção-Geral ou por proposta de 5% dos Associados Efetivos da AAC.
2. A iniciativa da Direção-Geral pode ser livre ou a pedido expresso e fundamentado de um Órgão Intermédio da AAC.
3. A convocação de Assembleia Magna é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Magna, que a difundirá amplamente, em coordenação com os Núcleos e Secções, nomeadamente nos locais habituais, no edifício sede, nas faculdades e departamentos, a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, sendo estes dados divulgados até cinco dias antes da sua realização.
4. As deliberações da Assembleia Magna que desrespeitem o prazo previsto no número anterior são nulas, não produzindo qualquer efeito, e devendo como tal ser declaradas pelo Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Associado.
5. A Assembleia Magna deve realizar-se no prazo máximo de dez dias a contar da entrega do pedido de convocação.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

6. A Direção-Geral, ou o conjunto de Associados que solicite a convocação da Assembleia Magna, deverá entregar os documentos essenciais à discussão da ordem de trabalhos proposta, até ao máximo de dois dias antes da realização da mesma, à Mesa da Assembleia Magna, que difundirá de imediato pelos meios previstos do nº 4 do presente artigo.
7. O desrespeito pela obrigação prevista no número anterior gera a anulabilidade da deliberação a que se referem os documentos, devendo tal vício ser invocado até ao momento imediatamente anterior à votação da deliberação do ponto em questão.

Artigo 28º Quórum

1. A Assembleia Magna apenas pode deliberar, em primeira chamada, com a presença de, pelo menos, 50% dos seus membros;
2. Em segunda chamada, até no máximo meia hora depois da primeira, pode a Assembleia Magna deliberar com a presença de 1% dos seus membros, ou com a presença de, pelo menos, 250 associados efetivos, caso 1% do total seja inferior a este número.
3. Excetuam-se dos números anteriores a aprovação e alterações relativas:
 - a) Ao Regimento Interno da Assembleia Magna;
 - b) Ao Orçamento e Plano de Atividades da AAC;
 - c) Ao Relatório Anual e Contas da AAC;
 - d) Ao Regulamento Eleitoral para os Órgãos da AAC;
 - e) Ao Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas;
 - f) Ao Relatório e Contas da Queima das Fitas;
 - g) Aos regulamentos gerais e regulamentos de desenvolvimento dos presentes Estatutos, nomeadamente de organização e funcionamento dos Serviços Centrais como a Secretaria da AAC e a Contabilidade da AAC, ou de boas práticas financeiras e de organização e atribuição dos espaços físicos do edifício sede.
4. Nas situações descritas no número anterior, o quórum é de 1% do número de votantes registado no último ato eleitoral à primeira volta para a Mesa da Assembleia Magna.
5. Nenhuma Assembleia Magna poderá funcionar com um quórum inferior a 100 pessoas, independentemente do disposto no número anterior.
6. Excetuam-se igualmente dos números anteriores a outorga do título de Associado Honorário, em que o quórum é de 1% dos seus membros;
7. As deliberações que visem a dissolução da AAC só se consideram validamente tomadas se for verificado o quórum previsto no nº 1 do presente artigo;
8. As deliberações tomadas em Assembleia Magna que desrespeitem o preceituado no presente artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito, devendo como tal ser declaradas, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Associado, pelo Conselho Fiscal, a todo o tempo.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 29º

Obrigatoriedade das Reuniões

1. A Assembleia Magna reúne pelo menos quatro vezes por ano, incluindo as reuniões para aprovação do Relatório Anual e Contas e para aprovação do Orçamento da AAC.

Artigo 30º

Competência e Deliberações

1. A Assembleia Magna pode discutir e deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a AAC, exceto deliberar sobre matérias da competência exclusiva do Conselho Fiscal ou Comissão Disciplinar, sobre a dissolução de Núcleos, ou sobre a dissolução de Secções Culturais e Desportivas, sem parecer prévio, nesse sentido, dos respetivos Conselhos e Assembleias de Secções.
2. As deliberações da Assembleia Magna que ofendam o previsto nos presentes Estatutos são nulas, não produzindo qualquer efeito, e devendo como tal ser declaradas pelo Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Associado, exceto quando se preveja expressamente a sua anulabilidade.
3. É competência exclusiva da Assembleia Magna a aprovação do Relatório Anual e Contas da Direção-Geral, do Orçamento da AAC, do Plano Ordinário de Atividades da Direção-Geral e dos Regulamentos propostos pela Direção-Geral que não devam ser previamente aprovados pelas Assembleias Intermédias; para o efeito de aprovação ou reprovação dos instrumentos referidos, deverá a Assembleia Magna reunir, obrigatoriamente, até uma semana após a apresentação de parecer pelo Conselho Fiscal relativamente a cada um.
4. É competência exclusiva da Assembleia Magna aprovar e alterar o seu próprio Regimento Interno, após proposta da Mesa da Assembleia Magna ou dos Associados.
5. A Assembleia Magna pode conceder prerrogativas de pronúncia prévia, deliberando que qualquer Órgão ou estrutura deliberativa inferior tem a obrigação de se pronunciar sobre determinado assunto no prazo máximo que for determinado, não podendo ser inferior a trinta dias.
6. Não sendo exercida, pela estrutura deliberativa inferior, a prerrogativa de pronúncia prévia concedida pela Assembleia Magna no prazo determinado no número anterior, esta pode deliberar sobre o assunto; caso tenha sido validamente deliberado e respeitado o prazo, esta passa a constituir a deliberação da própria Assembleia Magna, só podendo ser revogada nos termos dos números seguintes.
7. Uma Assembleia Magna pode revogar uma deliberação de outra Assembleia Magna com uma maioria de dois terços dos presentes, desde que tal intenção seja expressamente prevista na ordem de trabalhos, com referência à deliberação a revogar.
8. O desrespeito pelo procedimento a que obriga o número anterior fere a deliberação revogatória de nulidade, não produzindo esta qualquer efeito, e devendo como tal ser declaradas pelo Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Associado.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

9. No caso previsto no nº 9, a Assembleia Magna deve ser convocada e publicitada, no modo previsto no nº 4 do Artigo 27º, com uma antecedência mínima de uma semana em relação à data da sua realização.
10. O desrespeito pelo prazo referido no número anterior torna anulável a deliberação revogatória, podendo a sua anulação ser requerida por qualquer Associado, ao Conselho Fiscal, no prazo de um mês contado do momento da publicação ou registo da deliberação.

Artigo 31º

Demissão de Membros dos Órgãos Centrais da AAC

1. A Assembleia Magna tem competência para demitir membros dos Órgãos Centrais da AAC, seguindo o procedimento previsto no presente artigo.
2. A demissão dos membros de um Órgão Central da AAC só pode ser deliberada em Assembleia Magna expressa e unicamente convocada para o efeito, com pelo menos vinte dias de antecedência, por iniciativa de 5% dos Associados Efetivos da AAC.
3. A iniciativa de convocatória prevista no número anterior exprime-se pela entrega de um rol de assinaturas, junto da Secretaria da AAC, com a identificação dos respetivos proponentes, através de nome completo, número de estudante e curso, e com a menção do primeiro subscritor da moção de convocação.
4. O primeiro subscritor da convocação de Assembleia Magna de demissão é o responsável pela apresentação dos motivos e defesa da moção de demissão na dita reunião Magna.
5. A Assembleia Magna de demissão reúne válida e regularmente quando estiverem presentes, pelo menos, 5% dos Associados Efetivos da AAC.
6. A deliberação de demissão considera-se tomada quando for aprovada por uma maioria de 80% dos votos expressos, não se contando para o efeito os votos brancos.
7. Não obstante o disposto no número anterior, e apesar de conseguida a maioria prevista, não se considerará tomada a deliberação de demissão se não tiver tido o voto favorável de dois terços dos presentes.
8. O voto da deliberação de demissão é feito por sufrágio direto e secreto, em boletim emitido para o efeito, contendo apenas as opções “SIM” e “NÃO” como resposta à questão da demissão.

Artigo 32º

Registo, Publicação e Eficácia das Deliberações

1. As deliberações validamente emanadas da Assembleia Magna estão sujeitas a registo junto da Secretaria da AAC, dele constando a data em que foi aprovada, um resumo da proposta de deliberação, o número de votos contra, a favor e abstenções, e a ordem ou proibição de ação aprovada a ser executada pela Direção-Geral da AAC ou Órgão de estrato organizativo inferior.
2. A todas as inscrições de deliberações no registo próprio, organizado pela Secretaria da AAC, será aposto um número de identificação por data de entrada, seguido do ano de exercício.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

3. As deliberações da Assembleia Magna estão sujeitas a publicação, que deverá ser feita por afixação edital nos locais próprios, nomeadamente no edifício sede, faculdades e departamentos.
4. As deliberações da Assembleia Magna são eficazes apenas após o seu registo e publicação, que deve ser promovido pela Mesa da Assembleia Magna no prazo máximo de dez dias após a sua realização.
5. O desrespeito pela obrigação estipulada no número anterior é fundamento para ação disciplinar por omissão contra os membros da Mesa da Assembleia Magna, promovida pelo Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Associado.

Artigo 33º

Atas

1. Das reuniões da Assembleia Magna é sempre lavrada ata, o mais possível discriminada e completa acerca dos acontecimentos e intervenções que nelas ocorrem.
2. As atas de Assembleia Magna devem ser arquivadas em livro próprio, anualmente, cuja elaboração e responsabilidade de custódia cabe à Mesa da Assembleia Magna.
3. No fim de cada ano, o livro de atas a ele referente é depositado na secretaria da Direção-Geral, podendo ser pessoalmente consultado por qualquer Associado, em horário de expediente.
4. As atas da Assembleia Magna são sempre aprovadas no fim de cada reunião, e disponibilizadas ao Conselho Fiscal para controlo estatutário no prazo de dez dias.
5. O registo fonográfico ou videofonográfico das reuniões, que possa ser arquivado em formato físico duradouro, dispensa a feitura de ata da mesma, devendo apenas ser acompanhado de uma descrição breve dos acontecimentos, que deve ser proposta e aprovada no final da Assembleia a que se refere.
6. No caso previsto no número anterior, no prazo de trinta dias a contar da realização da Assembleia Magna, deve a Mesa proceder à sua transcrição e arquivamento conjunto, ou requerer que tal seja feito com o apoio dos serviços de Secretaria da AAC.

SECÇÃO II

MESA DA ASSEMBLEIA MAGNA

Artigo 34º

Composição

1. A Mesa da Assembleia Magna é composta por quatro elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. A Mesa da Assembleia Magna é eleita maioritariamente, nos termos do Artigo 173º, nº 3, por sufrágio secreto e direto.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 35º

Competência

Compete à Mesa da Assembleia Magna:

- a) Promover as eleições para os Órgãos Centrais da AAC, de acordo com o preceituado nestes Estatutos;
- b) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Magna de acordo com os presentes Estatutos;
- c) Divulgar adequadamente as deliberações da Assembleia Magna;
- d) Promover o registo e publicação das deliberações da Assembleia Magna, nos termos do Artigo 32º;
- e) Elaborar as atas da Assembleia Magna, e zelar pelo seu arquivo e publicidade, conforme preceituado no Artigo 33º;
- f) Elaborar o Regimento da Assembleia Magna, em documento escrito, a apresentar na primeira reunião do mandato em vigor, submetendo-o a aprovação pela Assembleia Magna;
- g) Dar posse aos Órgãos Centrais da AAC;
- h) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

Artigo 36º

Cessação de Funções

1. Cessa as suas funções como elemento da Mesa da Assembleia Magna, para além dos casos de termo de mandato, aquele que renuncie ao seu cargo por escrito, que seja demitido pela Assembleia Magna conforme preceituado no Artigo 31º, ou destituído pelo Conselho Fiscal, sendo substituído pelo suplente que se lhe seguir imediatamente na lista por que foi eleito.
2. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia ao mandato.
3. A Mesa da Assembleia Magna considera-se exonerada se todos os seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição, ou se os seus membros em funções apresentarem renúncia em bloco.
4. Verificando-se a exoneração será eleita uma Mesa que assegurará os trabalhos, devendo realizar-se eleições num período máximo de quarenta e cinco dias contados da receção da renúncia pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou da impossibilidade de substituição.
5. No caso de exoneração por renúncia em bloco, que deve ser apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal, ou por falta de suplentes, a Mesa Interina será eleita de imediato, em Assembleia Magna convocada para o efeito pelo Conselho Fiscal, sendo esse obrigatoriamente o primeiro ponto da ordem de trabalhos, e o subsequente a marcação da data das eleições para o Órgão em causa.
6. A reunião Magna referida no ponto anterior deve ser convocada num prazo máximo de cinco dias, devendo realizar-se nos quinze dias posteriores aos factos expressos no nº 4 do presente artigo.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 37º

Dever de Sigilo

1. Sobre todos os Dirigentes da AAC impende um dever de sigilo relativamente à informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AAC ou seus Associados, de que possam ter conhecimento no exercício das respetivas funções, bem como em relação à execução de quaisquer contratos em que a AAC intervenha como outorgante, e cuja divulgação possa importar prejuízo material ou moral à Associação Académica de Coimbra ou seus Associados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato ou fins estatutários e regulamentares em vigor.
3. O incumprimento do dever de sigilo por parte dos Dirigentes da AAC fará com que incorram em responsabilidade disciplinar nos termos regulamentares aplicáveis.
4. O dever de sigilo não conflitua com a adequada divulgação dos exercícios das diferentes estruturas, nomeadamente a apresentação de Relatórios de Contas e de Atividades, nem com a denúncia de situações comprovadamente ilegais ou irregulares.

SECÇÃO III DIREÇÃO-GERAL

SUBSECÇÃO I ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 38º

Definição

A Direção-Geral é o Órgão máximo executivo da AAC, assegurando a sua gestão financeira, com competência de elaboração de Regulamentos gerais e de decisão e execução de decisões nas áreas não especificamente delegadas a outros Órgãos pelos presentes Estatutos, com respeito pelas deliberações da Assembleia Magna.

Artigo 39º

Composição

1. A Direção-Geral da AAC é composta por 15 a 25 elementos, eleitos por sufrágio secreto e direto, sendo um Presidente, um a três Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Administrador, um Secretário e os restantes Vogais, de entre os quais um Vogal para a Política Cultural, um Vogal para a Política Desportiva e um Vogal para a Política Pedagógica, que devem tomar posse com essa mesma designação.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. No Plenário de marcação de eleições, a Mesa apresentará um Regulamento Eleitoral passível de ser alterado e aprovado em Plenário, em consonância com o Regulamento Interno da Secção e o TÍTULO III destes Estatutos.
5. No mesmo Plenário referido no número anterior deverá ser aprovada a calendarização de entrega de listas candidatas, devendo sempre respeitar um prazo razoável, estipulado no respetivo Regulamento Interno, que permita o seu controlo pelo Conselho Fiscal, sendo no mínimo de quinze dias.

Artigo 125º

Revisão do Regulamento Interno de Secção

1. O Regulamento Interno de Secção é sempre ordinariamente revisto após a revisão e publicação dos Estatutos da AAC.
2. Cada Regulamento Interno de Secção estabelece o seu próprio procedimento de Revisão, bem como quando esta pode assumir carácter extraordinário.
3. Do Procedimento de Revisão deverá constar obrigatoriamente um período de audição pública aos Associados que compõem a Secção.
4. O Regulamento Interno deve ser depois aprovado em sede de Plenário de Secção, expressamente convocado para o efeito, e remetido pela Mesa do Plenário ao Conselho Fiscal da AAC para posterior ratificação, devendo também ser dado conhecimento ao Conselho respetivo.

SUBSECÇÃO II PLENÁRIO DE SECÇÃO

Artigo 126º

Definição

O Plenário de Secção é a estrutura deliberativa interna da Secção Associativa, sendo as suas decisões vinculativas para com a respetiva Direção, quando validamente tomadas.

Artigo 127º

Composição

Compõem o Plenário de Secção todos os Associados Seccionistas que adquiram essa capacidade nos termos preceituados no Artigo 9º e no Artigo 121º.

Artigo 128º

Competência

Compete ao Plenário de Secção:

- a) Proceder à Revisão do Regulamento Interno da Secção;
- b) Aprovar o Plano Anual de Atividades da Secção e respetiva orçamentação;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- c) Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas da Secção;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto no âmbito exclusivo de competência da Secção.

Artigo 129º

Convocação

1. O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direção-Geral, da Direção da Secção, do Presidente da Mesa do Plenário ou de 5% dos Associados que a compõem, se percentagem maior não estiver estipulada em Regulamento Interno.
2. A Direção de Secção solicitará obrigatoriamente a convocação do Plenário:
 - a) Para a apresentação do seu Plano de Atividades e Orçamento no prazo de um mês após a sua tomada de posse;
 - b) Para apresentação e aprovação do Relatório Anual de Atividades e Contas até três dias anteriores à tomada de posse da nova Direção.
3. A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário que difundirá amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, até pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização, nomeadamente, por endereço eletrónico.
4. A convocatória do Plenário deve ser feita no prazo máximo de duas semanas a contar da entrega do pedido de convocação por escrito, caso o pedido entregue não seja, entretanto, retirado pelo seu autor.
5. A reunião Plenária deve realizar-se no prazo máximo de uma semana contada da convocação validamente realizada.
6. A Mesa do Plenário deverá, por sua iniciativa e exclusivamente para a marcação de eleições, convocar uma reunião Plenária que se deverá realizar pelo menos um mês antes da data de eleições a definir.

Artigo 130º

Quórum

1. O Plenário de Secção apenas pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos Associados Seccionistas que compõem a Secção.
2. Em segunda convocação, pode o Plenário dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos com a presença de pelo menos 50% do número de votantes registado no último ato eleitoral para os Órgãos da Secção, se quórum mais elevado não estiver previsto em Regulamento Interno.
3. Não sendo obtido quórum nos termos dispostos nos números anteriores, as deliberações do Plenário serão vinculativas se se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Estarem presentes pelo menos 10% do número de votantes registado no último ato eleitoral para os Órgãos da Secção, ou vinte Associados Seccionistas com capacidade de participação e voto em Plenário, caso 10% seja número inferior;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- b) O Presidente da Direção da Secção, ou Vice-Presidente em sua substituição, declarar para ata, no início da reunião, verificada a falta de quórum, que aceita as deliberações que daquela reunião Plenária emanarem.

Artigo 131º

Aplicação Subsidiária

Aplica-se ao Plenário de Secção, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Assembleia Magna, com exceção do previsto nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do Artigo 28º e no Artigo 31º dos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO III

MESA DO PLENÁRIO DE SECÇÃO

Artigo 132º

Composição

A Mesa do Plenário é constituída por três membros Efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e por, pelo menos, dois suplentes.

Artigo 133º

Competências

1. Compete à Mesa do Plenário:
 - a) Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário de Secção;
 - b) Solicitar ao Conselho Fiscal o número máximo de votantes registado no último ato eleitoral para os Órgãos da Secção;
 - c) Promover as eleições para a Direção e Mesa do Plenário de Secção, de acordo com o preceituado nos presentes Estatutos e no respetivo Regulamento Interno;
 - d) Remeter ao Conselho Fiscal da AAC e ao respetivo Conselho, o Relatório Anual de Atividades e Contas, previamente aprovado em Plenário;
 - e) Exercer outras competências definidas no Regulamento Interno que não contrariem o preceituado nos presentes Estatutos.
2. No caso de desrespeito dos prazos de convocação estipulados nos presentes Estatutos, o Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Associado interessado, ordena a Mesa do Plenário a convocação da reunião, concedendo prazo adicional que entender por razoável, não podendo ser superior a duas semanas.
3. No caso de desrespeito doloso ou com negligência grosseira pela ordem dada pelo Conselho Fiscal, este comunica o sucedido à Comissão Disciplinar, para que abra inquérito visando todos os elementos da Mesa do Plenário em causa, com vista à instauração, contra todos ou somente alguns, de Processo Disciplinar tendo como sanção mínima a promover a prevista na alínea b) do nº 2 do Artigo 71º.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. Para além do previsto no número anterior, o Conselho Fiscal convoca a reunião Plenária validamente solicitada, através de membro seu, nomeado para o efeito, fazendo eleger nessa mesma reunião, em caso de falta de comparência dos membros da Mesa em funções, um Presidente e um Secretário de Mesa provisórios de entre os Associados presentes, e assegurando a regularidade dos trabalhos.
5. Sendo emitida nota de culpa na situação referida no nº 3 do presente artigo, e sendo os Associados efetivamente sancionados, o Conselho Fiscal designa prazo para apresentação de listas e data para a realização de eleições, ouvidos os Associados Seccionistas e a Direção, nomeando Presidente da respetiva Comissão Eleitoral, devendo preferencialmente ser o Associado que como tal sido provisoriamente eleito nos termos previstos no número anterior.

Artigo 134º

Competências do Presidente da Mesa do Plenário

Compete, nomeadamente, ao Presidente da Mesa do Plenário:

- a) Presidir e coordenar as reuniões do Plenário, cumprindo a ordem de trabalhos;
- b) Verificar a existência de quórum;
- c) Presidir à Comissão Eleitoral ou mandar outro elemento da Mesa para o fazer.

Artigo 135º

Competências do Vice-Presidente da Mesa do Plenário

É da competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado, ou as delegue.

Artigo 136º

Competências do Secretário da Mesa do Plenário

É da competência do Secretário elaborar, arquivar e divulgar as atas das reuniões de Plenário, aplicando-se com as necessárias adaptações, o previsto no Artigo 33º.

Artigo 137º

Aplicação Subsidiária

Aplica-se à Mesa do Plenário de Secção, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Mesa da Assembleia Magna.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

SUBSECÇÃO II PLENÁRIO DE NÚCLEO

Artigo 156º

Definição

O Plenário de Núcleo é a estrutura deliberativa interna do Núcleo de Estudantes, estando a Direção vinculada pelas suas deliberações, desde que sejam validamente emitidas e não extravasem as competências atribuídas ao Núcleo respetivo.

Artigo 157º

Composição

O Plenário de Núcleo é composto por todos os estudantes abrangidos pela atuação do Núcleo, e que sejam Associados Efetivos da AAC.

Artigo 158º

Competências

Compete ao Plenário de Núcleo:

- a) Aprovar e proceder à revisão do Regulamento Interno do Núcleo;
- b) Sufragar o Plano Anual de Atividades do Núcleo apresentado pela Direção;
- c) Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas do Núcleo;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos que caibam concretamente no âmbito exclusivo das competências dos Núcleos de Estudantes;
- e) Deliberar sobre o respetivo Regulamento Eleitoral, nos termos do Artigo 177º dos presentes Estatutos.

Artigo 159º

Convocação

1. O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direção ou de uma percentagem de pelo menos 5% dos estudantes abrangidos pelo Núcleo, de acordo com o preceituado no seu Regulamento Interno.
2. A Direção de Núcleo solicitará obrigatoriamente a convocação de Plenário:
 - a) Para a apresentação do seu Plano de Atividades no prazo de um mês depois da sua tomada de posse, excluindo período de férias escolares;
 - b) Para apresentação e aprovação do Relatório Anual de Atividades e Contas até aos cinco dias anteriores à tomada de posse da nova Direção.
3. A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário que difundirá amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, até pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. A convocatória do Plenário deve realizar-se no prazo máximo de uma semana a contar da entrega do pedido de convocação.
5. A Mesa do Plenário deverá, por iniciativa própria e exclusivamente para a marcação de eleições, convocar o Plenário.

Artigo 160º

Quórum

1. O Plenário de Núcleo apenas pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos estudantes abrangidos pelo Núcleo.
2. Em segunda convocação, pode o Plenário dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos com a presença de pelo menos 10% do número de votantes registado no último ato eleitoral para as estruturas dirigentes do Núcleo.
3. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 28º.

SUBSECÇÃO III

MESA DO PLENÁRIO DE NÚCLEO

Artigo 161º

Composição

A Mesa do Plenário é constituída por três elementos Efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e, pelo menos, dois suplentes.

Artigo 162º

Competências

Compete à Mesa do Plenário:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário de Núcleo;
- b) Solicitar ao Conselho Fiscal o número de estudantes que compõem o Núcleo e o número máximo de votantes registado nos dois últimos atos eleitorais para os Órgãos do Núcleo;
- c) Promover as eleições para a Direção e Mesa do Plenário de Núcleo, de acordo com o preceituado nos presentes Estatutos e no respetivo Regulamento Interno, nomeadamente convocando o Plenário para apresentação e aprovação do Regulamento Eleitoral;
- d) Remeter ao Conselho Fiscal o Regulamento Interno de Núcleo nos termos do Artigo 74º, n.º 2 dos presentes Estatutos;
- e) Remeter ao Conselho Fiscal o Relatório Anual de Atividades e Contas, previamente aprovado em Plenário;
- f) Exercer outras competências definidas no Regulamento Interno que não contrariem o preceituado nos presentes Estatutos.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 163º

Aplicação Subsidiária

É aplicável à Mesa do Plenário dos Núcleos, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Mesa da Assembleia Magna, e ainda, com as mesmas adaptações, o previsto nos nºs 2 a 5 do Artigo 133º, e no Artigo 134º, no Artigo 135º e no Artigo 136º, todos dos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO IV

DIREÇÃO DE NÚCLEO

Artigo 164º

Definição

1. A Direção é a estrutura dirigente do Núcleo de Estudantes à qual cabe assegurar a sua gestão, executando, entre outras, as deliberações do Plenário do Núcleo e da Assembleia Magna.

Artigo 165º

Composição

1. A Direção do Núcleo conterà obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, sendo os demais membros Efetivos da Direção, Vogais especializados em áreas determinadas na apresentação de candidatura à Direção.
2. Cada Direção será constituída pelo número de elementos consagrados no seu Regulamento Interno, com um mínimo de seis e um máximo de:
 - a) Onze elementos para os Núcleos que representem menos de 1500 estudantes;
 - b) Treze para os Núcleos que representem 1500 e até 3000 estudantes;
 - c) Quinze para os Núcleos que representem 3000 ou mais de estudantes.
3. Os Vogais especializados referidos no nº 1 devem estar adstritos a áreas de atuação, denominadas de pelouros.
4. É expressamente vedado aos Núcleos de Estudantes deterem pelouros de Política Educativa, Ação Social, Cultura e Desporto.
5. A especialização em pelouros de Pedagogia e de Saídas Profissionais e Formação Científica e Profissional é obrigatória.
6. Os Núcleos podem deter uma área de especialização denominada Recreativa, que se cifra na preparação e desenvolvimento de atividades festivas, culturais e desportivas que não tenham como objetivo a produção cultural ou desportiva consolidada e de relevo, devendo os Núcleos respeitar as competências atribuídas às Secções Culturais e Desportivas e à Direção-Geral, e com elas colaborar e consultar sempre que seja necessário.